

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 58/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

**DECLARA A CARNE DE ONÇA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA
CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2025

Declara a Carne de Onça como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara a Carne de Onça como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Carne de Onça como iguaria culinária de grande expressão na cultura paranaense. Para tanto, o projeto tem por objeto declará-la como Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense.

A Carne de Onça é prato típico da capital paranaense, tendo sido reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Curitiba pela Lei Municipal nº 14.928/2016.

A tal iguaria é amplamente conhecida e apreciada pelo povo da capital, que prestigia anualmente o Festival da Carne de Onça, organizado pela plataforma Curitiba Honesta. O festival atrai a atenção de paranaenses das mais diversas regiões do estado, que comparecem cada vez em maior número.

Apesar de suas raízes na capital, a cultura da carne de onça vem se alastrando pelos municípios paranaenses, passando fazer cada vez mais parte da tradição de nosso estado e seu robusto arcabouço cultural.

Nesse sentido, observa-se que a honraria é justa e adequada, tendo em vista a importância de elevar ao status de lei as tradições que caracterizam não somente a cultura rica do estado, mas também o próprio povo paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI



Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **58** e o código CRC **1D7D3F9E8A0B9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 180/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 58/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **180** e o código CRC **1B7B3B9C8B2B1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 201/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **201** e o código CRC **1E7A3C9C8C2E3EC**